

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 39, de 11/12/2015

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000429

Data: 14/12/2015 Horário: 14:27

Administrativo -

Acunha

“Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança de residência dentro e fora do Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança de residência na circunscrição municipal e intermunicipal, para famílias que não possuem condições de custear tal serviço ou que manifestar a vontade de não permanecer residindo em Pouso Alto.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis, utensílios de uso doméstico e da família beneficiada pelo auxílio, sendo vedada a utilização para o transporte de animais, plantas e veículos automotores.

Art. 2º - São critérios e procedimentos para o acesso ao auxílio:

I – cadastrar-se junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, requerendo e declarando a hipossuficiência financeira para realizar o transporte, sob a supervisão dos técnicos daquele serviço municipal;

II – submeter o pedido a processo administrativo no qual devem constar um estudo e/ou relatório social, parecer de profissional técnico da

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social opinando sobre o deferimento ou indeferimento da concessão e despacho do Prefeito Municipal concedendo ou não o benefício;

III – o beneficiário se responsabilizará pelo pagamento de eventuais despesas com pedágios existentes no percurso, tanto na ida quanto na volta ao Município de Pouso Alto.

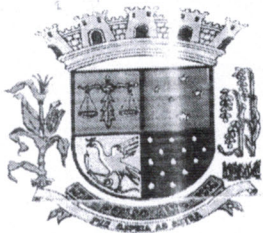
Art. 3º - O beneficiário deverá apresentar indicar e identificar detalhadamente os bens a serem transportados, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança de residência, e indicando, caso não acompanhe pessoalmente a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único - A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal de Transportes, antes de seu acondicionamento e carregamento.

Art. 4º - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º - A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º - Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 3º - O Município não se responsabilizará por possíveis avarias ocorridas na carga, descarga e no trajeto a ser percorrido.

Art. 5º - Para o auxílio no transporte de mudança de residência intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município.

Parágrafo único - É vedado o custeio público de combustível para abastecimento de veículo particular.

Art. 6º - O acesso ao transporte de mudança é único e não será concedido mais de uma vez num período de 12 (doze) meses para a mesma família, sendo necessário novo requerimento, processamento e deferimento para sua reutilização.

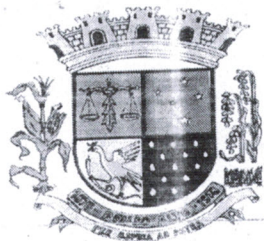
§ 1º - No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º - Em caso de chuva, a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º - Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 7º - Esta Lei alcança a concessão de transporte àqueles grupos familiares que não possuem condições de custear o transporte com destino ao velório de seus membros até terceiro grau e à visita familiar a enfermo, hospitalizado e em estado grave, fora dos limites do Município de Pouso Alto.

Parágrafo único - O acesso ao auxílio previsto neste artigo se submete aos critérios e ao procedimento do Art. 2º, I, II e III, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de dezembro de 2015

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público de São Lourenço.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no bojo da ação civil pública nº 0637.15.000121-1, doravante denominado de **Compromitente**, e o **Município de Pouso Alto**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Praça José Cipriano de Paiva, 69, Pouso Alto/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal **Paulo Mancilha Rangel**, doravante denominado de **Compromissário**,

Considerando que se apurou que o Município de Pouso Alto vem auxiliando a população carente da Municipalidade, através do fornecimento de transporte para finalidades diversas;

Considerando que a Municipalidade não conta com legislação disciplinando o assunto, e que há necessidade de regulamentação da matéria;

Considerando que o Ministério Público, na atualidade, orienta a ação ministerial com base na proatividade, tornando-se resolutivo quando do enfrentamento das demandas;

Considerando que o art. 129, III, da Constituição da República, preconiza que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, Compromitente e Compromissário vêm celebrar **compromisso de ajustamento de conduta** nos seguintes termos:



Leandro Pannain Rezende
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- O Município de Pouso Alto deverá, até a data de **31/07/15**, regulamentar através de lei a forma com que se dará o auxílio à população carente;
- 2- O Município de Pouso Alto, na legislação respectiva, deverá exigir que a concessão de auxílio de qualquer espécie à população carente somente se dê após a comprovação da necessidade;
- 3- Para cada caso de fornecimento de auxílio, deverá ser aberto procedimento administrativo simplificado, contendo petição do requerente, estudo social e despacho da autoridade administrativa, concedendo ou negando o auxílio;
- 4- O não cumprimento dos termos do presente compromisso de ajustamento de conduta ensejará multa de R\$1.000,00, por auxílio concedido indevidamente ou sem a observância dos requisitos acima descritos, a qual deverá ser revertida para o Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais, conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2, Banco do Brasil;

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, sendo certo que, após consolidado o presente acordo deverá ser extinta a ação civil pública nº 0637.15.000121-1.

São Lourenço, 25 de maio de 2015.

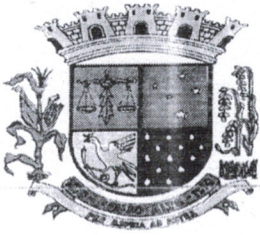
Leandro Pannain Rezende
Promotor de Justiça

Município de Pouso Alto

Dra. Luiza Aparecida Ribeiro Passos



Leandro Pannain Rezende
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 031/2015

ASSUNTO: “Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança na circunscrição Municipal e Intermunicipal”

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 226, Art. 185, I e Art. 156, Art. 3º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Município.

PROPONENTE: Pode Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 11/12/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que possui a finalidade de “Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança de residência dentro e fora do Município de Pouso Alto e dá outras providências”.

Ao que pese, o Município realizou um TAC – *Termo de Ajustamento de Conduta* com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, objetivando a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

A Municipalidade com pilar no instrumento formalizado, resolveu delinear a forma de concessão de auxílio à transporte para a população hipossuficiente residente nessa urbe e que comprove a verossimilhança de sua necessidade.

É imprescindível até 31/12/2015 a aprovação e sanção do referendado Projeto, para cumprimento do outrora pactuado, em especial, a instituição e desenvolvimento do auxílio proposto.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



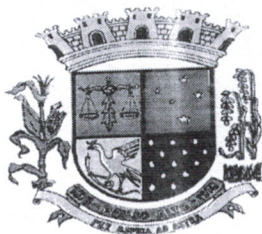
PROTOCOLO GERAL 0000429

Data: 14/12/2015 Horário: 14:27

Administrativo -

Accunha

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Além de um compromisso assumido pelo Município de Pouso Alto perante o Ministério Público, há que se ressaltar o impacto positivo das ações que se intenta regulamentar, visto que garantirá àquelas pousoaltenses hipossuficientes mais um apoio quando em situações de vulnerabilidade e risco social.

Ao fim, é pública, urgente e notória a veemente necessidade do acolhimento do aventado, em razão de sua essencialidade, indispensabilidade e relevância.

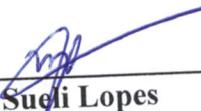
Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG